



LEI Nº 2016/2017

SÚMULA: Reformula o Projeto Bombeiro Mirim criado pela Lei Municipal 1226/2007, que trata da criação do Bombeiro Mirim e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de Setembro de 2017, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reformulado o Projeto Bombeiro Mirim no município de Faxinal, previsto na Lei 1226/2007, com objetivo de proporcionar o aprendizado a crianças e adolescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão abertas 200 vagas a serem preenchidas por meninos e meninas de 08 a 16 anos, que estejam devidamente matriculados e frequentando a rede de ensino no âmbito municipal.

Art. 2º. Os objetivos previstos no presente projeto são os seguintes:

- a) Proporcionar ensinamentos teóricos e práticos relacionados aos primeiros socorros;
- b) Oferecer atividades voltadas para o desenvolvimento integral da criança, estimulando o aprendizado e o desenvolvimento de atitudes sociais positivas, tais como: disciplina, hierarquia, respeito ao próximo, ética, cooperação mútua, amizade, cidadania, entre outras;
- c) Promover a integração das ações do presente Projeto com todas as instituições correlatas ao desenvolvimento e defesa dos direitos da criança;
- d) Promover um intercâmbio entre o “Projeto Bombeiro Mirim” com todos os demais Projetos e Programas de desenvolvimento social em andamento no município e região.



Art. 3º. Contam como parceiros do projeto Bombeiro Mirim, a serem convidados pela Administração pública as seguintes Secretarias e órgãos não governamentais:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria da Mulher;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;
- e) Conselho Municipal da Assistência Social;
- f) Conselho Tutelar;
- g) Associação Comercial e Empresarial de Faxinal;
- h) Associações;
- i) Igrejas;
- j) Voluntários;

Art 4º. O conteúdo mínimo a ser abordado com os participantes do projeto serão:

I - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

- a) Verificação de frequência escolar;
- b) Observação de notas;
- c) Reforço nas atividades escolares.

II - NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS

- a) Sinais vitais;
- b) Respiração artificial;
- c) Reanimação cardio-pulmonar;
- d) Hemorragias e fraturas;
- e) Curativos e imobilizações;
- f) Queimaduras;
- g) Animais peçonhentos e venenosos;
- h) Intoxicação e envenenamento;
- i) Desmaio e convulsões;
- j) Acidentes de trabalho e domésticos.

III - EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

- a) Noções de Legislação para o Trânsito;
- b) Meios de transporte;



- c) Sinalizações;
- d) Principais causas de acidentes no Trânsito;
- e) O trânsito e as cidades.

IV - ÉTICA E CIVISMO

- a) O amor a pátria;
- b) Os símbolos nacionais;
- c) O valor da família e da sociedade;
- d) Respeito mútuo e a cidadania.

V - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- a) Fauna e flora do Brasil;
- b) A água: fonte da vida;
- c) Os problemas relacionados ao lixo;
- d) Queimadas e desmatamento;
- e) Caça e pesca ilegal.

VI - EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS

- a) Tabagismo;
- b) Alcoolismo;
- c) Outras drogas (maconha, crack, cocaína, etc.);
- d) Os males físicos e psicológicos das drogas.

Art 5º. O Projeto Bombeiro Mirim será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com os entes do Artigo 3º.

Art. 6º. O custeio das despesas do **PROJETO BOMBEIRO MIRIM**, serão subsidiados pela Prefeitura Municipal de Faxinal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, estando aberta para colaboração de entidades, associações, empresas e voluntários.



Art. 7º. Os alunos serão recrutados mediante preenchimento de ficha de inscrição a serem retiradas nas escolas, ou no CECOM – Centro de Convivência Municipal. Após o preenchimento, os selecionados serão chamados e inseridos nas turmas, sendo duas turmas (manhã e tarde), com aulas três vezes na semana (segunda, quarta e sexta-feira), tendo como QG o CECOM – Centro de Convivência Municipal, com horários a serem definidos em EDITAL pela Coordenação.

Art. 8º. As aulas que fazem parte do Projeto, serão ministradas por “oficineiro”, (Professor), contratado por meio de empresa e com experiência devidamente comprovada por documentos.

Art. 9º. As regras e normas a serem seguidas pelos participantes do Projeto Bombeiro Mirim, bem como método de avaliação, avanços, promoções e demais, respectivos a Corporação, serão posteriormente definidos por EDITAL, RESOLUÇÃO, ou outro instrumento a ser publicado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Municipal 1226/2007 que com esta colidir.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias de setembro de 2017.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal